



PROJETO DE LEI nº 038/2024

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1.837, de 09 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.837, de 09 de agosto de 2023, que “*autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **18 (dezoito) meses**, prorrogáveis por até outros **6 (seis) meses**, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo Inspetor Tributário o retorno ao cargo efetivo ou o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.” (NR)*

Art. 2º. Diante do disposto no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 063/2023, celebrado em 25 de agosto de 2023, cujo item Quarto, passa a ter a seguinte redação:

“QUARTO:

*O presente contrato tem vigência pelo prazo certo e determinado de **18 (dezoito) meses**, ou seja, **de 25 de agosto de 2023 a 24 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, conforme prevê o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.837/2023.” (NR)*



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 038/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no dia 09 de agosto de 2023, foi promulgada a Lei Municipal nº 1.837/2023, autorizando o Poder Executivo a contratar, pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por outros 12 (doze) meses, um servidor na função de Inspetor Tributário para atuar junto aquela secretaria, especialmente no setor de tributos e arrecadação.

Tal contratação foi formalizada no dia 25 de agosto de 2023, por meio do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 063/2023, tendo por vigência o período de 25 de agosto de 2023 a 24 de agosto de 2024, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Ocorre, porém, que a partir de 3 (três) meses antes das eleições municipais de outubro do corrente ano até a posse dos novos eleitos, a legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97), em seu art. 73, inc. V, veda a *“nomeação, contratação ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito”*, dentre as quais se enquadra a prorrogação de contratação temporária, como é o caso.

E nesse contexto, por seu um setor de extrema importância, em que não há como ficar sem um servidor responsável pelo lançamento e arrecadação dos tributos, taxas e contribuições, não nos resta outra alternativa senão propor a alteração do prazo de vigência previsto no art. 2º da referida Lei autorizativa (LM nº 1387/2023), assim como do item Quarto do respectivo contrato, passando do período inicial de 12 (doze) meses para 18 (dezoito) meses, ou seja, do período de 25/08/2023 a 24/08/2024 para 25/08/2023 a 24/02/2025, e redução do período de prorrogação de 12 (doze) meses para 6 (seis) meses, mantendo-se, assim, o período total de vigência nos mesmos 24 (vinte e quatro) meses, tal como previstos no respectivo impacto orçamentário e financeiro que deu margem a referida contratação.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar as alterações ora propostas e, por consequência, mantermos os serviços do setor de tributos e arrecadação dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.